



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

Aprovado em
19/08/25

INDICAÇÃO N° 468 /2025

Autora: Vereadora ROSE ALVES

Câmara Municipal de Seropédica

RECEBIDO

Ass.: 30/08/2025
Dra
Daiane Rocha S. de Paula
Agente Administrativo
Móvel: 3358

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE CRIA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seropédica,

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Seropédica, para que seja elaborado e encaminhado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que crie, no âmbito da Rede Municipal Regular de Ensino, o cargo de Professor de Educação Especial, com exigência de formação específica na área, incluindo prioridade na contratação de profissionais com formação em Libras, quando houver estudantes surdos matriculados.

Para isso, segue anexa, a minuta do projeto que pode ser ajustada conforme critérios técnicos e orçamentários da Administração Municipal.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

JUSTIFICATIVA

A presente demanda justifica-se pela necessidade de fortalecer a educação inclusiva no município, garantindo que os estudantes com deficiência, transtornos no desenvolvimento e altas habilidades/superdotação recebam atendimento pedagógico especializado, conforme assegura a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Decreto nº 7.611/2011 e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

Cumpre informar que, atualmente, os profissionais que atuam com esses estudantes são, muitas vezes, contratados como pedagogos generalistas, sem a formação específica exigida para assegurar qualidade e inclusão.

Por esta razão, não tenho dúvidas que a criação do cargo proposto, com critérios técnicos e pedagógicos claros, permitirá avanços concretos na política educacional do nosso município.

Por isso, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para analisar e encaminhar a proposta em anexo.

Nada mais havendo, reitero votos de elevada estima e consideração, certa do pronto atendimento e compreensão no atendimento ao pedido.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 28 de maio de 2025.


ROSE ALVES
Vereadora
Partido Liberal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosimari Alves da Silva Moreira
Vereadora
Ma. 2285



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

MINUTA PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

EMENTA:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO
DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, COM EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Regular de Ensino do Município de Seropédica, o cargo de Professor de Educação Especial, destinado ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos no desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

§1º O exercício do cargo de que trata o caput exige, obrigatoriamente, a comprovação de formação específica em Educação Especial, nos termos da legislação vigente.

§2º Na hipótese de existência de estudantes surdos matriculados na Rede Municipal, será dada prioridade à contratação de professores com formação específica em Libras e/ou Educação Bilíngue, conforme a demanda escolar.

Art. 2º O cargo de Professor de Educação Especial será preenchido por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado, conforme a natureza da contratação e a legislação municipal aplicável.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

Art. 3º A atuação do Professor de Educação Especial ocorrerá de forma colaborativa com o professor regente, dentro da sala de aula regular, promovendo a inclusão, o acompanhamento pedagógico e o planejamento conjunto das atividades.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

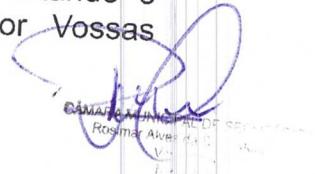
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto tem como objetivo assegurar a efetiva implementação da educação inclusiva na rede municipal de ensino e promover o atendimento adequado e especializado aos estudantes com deficiência e demais necessidades educacionais específicas.

A presente demanda justifica-se pela necessidade de criar o cargo de Professor de Educação Especial, com critérios técnicos e exigência de formação específica, visando um avanço civilizatório e uma resposta concreta à demanda social por uma escola pública mais justa, acessível e democrática.

Importante mencionar que a Lei nº 9.394/1996 estabelece, em seu art. 58, que a educação especial deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, bem como, o Decreto nº 7.611/2011 que reforçam o papel do professor especializado no Atendimento Educacional Especializado (AEE), em parceria com o professor regente, entretanto, nem sempre isso acontece na prática, e isso compromete o direito à educação inclusiva de qualidade e afronta os princípios da equidade e da valorização dos profissionais da educação.

Pelas razões expostas, e diante da relevância da matéria e do impacto positivo que isso pode gerar na educação inclusiva, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, aproveitando o ensejo para renovar os votos de consideração e apreço por Vossas Excelências.



Rosemar Alves
Vereadora
Fevereiro de 2023